



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**“Do contrato 017/2014 e aditivos, celebrado entre o
Município de Dois Irmãos e o Instituto de Saúde e
Educação Vida”**

(Instruída por meio da proposição 070/2018)

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Elony Edgar Nyland

Vice-Presidente: Paulo Edvino Fritzen

Relator: Joracir Filipin

Dois Irmãos, 29 de maio de 2019.

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. O papel da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos	4
1.2. Da CPI.....	5
1.3. Dos limites da CPI	9
1.4. Da finalidade da CPI	11
2. DA INSTALAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO	13
2.1. Do método de trabalho	17
2.2. Dos objetivos	17
2.3. Documentação.....	18
2.4. Dos depoimentos e oitivas	32
2.5. Das reuniões da CPI	34
2.6. Da análise dos procedimentos	35
3. DA INSTRUÇÃO DA CPI E ANALISE DAS PROVAS	37
3.1. Da análise contábil.....	37
3.2. Da suspensão indevida dos serviços de saúde.....	45
3.3. Do não pagamento das verbas trabalhistas	50
3.4. Da falta de transparência nas contas do ISEV	52
3.5. Do desvio de finalidade nas obras do novo posto de saúde	53
3.6. Da improbidade na gestão da saúde pública de Dois Irmãos.....	58
3.6.1. Da omissão ao não rescindir o Contrato 017/2014	58
3.6.2. Dos empréstimos de medicamentos que jamais foram devolvidos	59
3.6.3. Despesas de luz pagas pelo Município que eram de competência do ISEV	60
3.6.4. Dos argumentos do gestores públicos	62
3.7. Outras irregularidades.....	64
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
4.1. Dos encaminhamentos.....	67

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio da proposição nº 070/2018, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades e respectivas responsabilidades decorrentes da gestão e administração do Contrato nº 017/2014, celebrado entre o Município de Dois Irmãos e o Instituto de Saúde e Educação Vida.

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada para investigar diversas denúncias de irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato supramencionado, especialmente após a divulgação do Relatório da Comissão do Hospital (fls. 42-43).

O artigo 50, inciso XV da Lei Orgânica do município de Dois Irmãos prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 42, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades apontadas pela Comissão de Controle do Contrato do Hospital e pelo Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, com exceção da ausência de estrutura técnica disponibilizada, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos a proposta de Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - “CPI do Contrato do Hospital”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1. O papel da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Dois Irmãos tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

Representativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;

Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade.

Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades

dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2. Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade irmonense pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58 da CF/88:

“as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos, que assim dispõe:

Art. 36 - Na Comissão Representativa, nas Comissões da Câmara e na Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 42 - A Câmara pode criar Comissão de Inquérito sobre fato determinado, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 50 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

VI - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e julgar as contas do Prefeito;

XV - criar comissões de inquérito;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Irmãos regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 26, 27, 28, 32 e 47, prevendo neste último, a forma do relatório final, in verbis:

Art. 26 - A Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito com a finalidade de apurar eventuais irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 27 - As comissões terão o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator eleitos por seus membros. Nenhum vereador poderá presidir mais de uma comissão permanente simultaneamente.

Art. 28 - Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 32 - As vagas nas Comissões deverão ser preenchidas respeitando sempre o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 47 - A Câmara poderá criar Comissões Parlamentares de Inquérito mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros, a ser aprovado pelo Plenário, para apuração de fatos determinados, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver

devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de cento e vinte (120) dias, podendo ser prorrogado por até metade ante requerimento do Presidente da Comissão à Mesa Diretora, a qual apresentará Projeto de Resolução a ser votado pelo Plenário, podendo atuar também durante o recesso parlamentar, devendo, o prazo de funcionamento encerrar-se antes de finda a legislatura na qual se iniciou.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de até 15 dias após a promulgação da resolução para se instalar, caso contrário, será tornada sem efeito.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, observando-se o critério da proporcionalidade partidária.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ouvir os acusados e poderá determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á subsidiariamente das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º - Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões que será apresentado ao Plenário para votação, sem discussão, o qual poderá determinar seu encaminhamento:

I - À Mesa Diretora para suas providências de alçada, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução que será incluído na ordem do dia dentro de até cinco (5) sessões;

II -- Ao Ministério Público ou à Assessoria Jurídica do Executivo com a cópia da documentação e depoimentos para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes dos art. 37, §§ 2º e 6º da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – Ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

1.3. Dos limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos. ´

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

1. **A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou

procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

2. **A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO:** A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

1.4. Da finalidade da CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata

finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades na gestão e execução do Contrato 017/2014, celebrado entre Município de Dois Irmãos e o Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV.

2. DA INSTALAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio da proposição nº 070/2018 (fls. 1-102), foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades e respectivas responsabilidades decorrentes da gestão e administração do Contrato nº 017/2014, celebrado entre o Município de Dois Irmãos e o Instituto de Saúde e Educação Vida.

O Requerimento 070/2018 foi encaminhado por iniciativa de 03 Vereadores desta Casa de Leis (ordem alfabética): Joracir Filipin, Paulino Adalberto Renz e Paulo Edvino Fritzen, em 13 de setembro de 2018.

Na sessão ordinária do dia 24 de setembro de 2018, após a tramitação regular nesta Casa Legislativa, o Requerimento 070/2018 foi colocado em votação pelo plenário, sendo aprovado por seis votos favoráveis, dos Vereadores (ordem alfabética) Elony Edgar Nyand, Joracir Filipin, Léo Büttembender, Mauro Hahn, Paulino Adalberto Renz e Paulo Edvino Fritzen, e um voto contrário, do Vereador Paulo César Quadri.

Atendendo o critério de proporção partidárias para fins de composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi publicada em 25/09/2018 a Portaria nº 011/2018 (fls. 104), nomeando como membros titulares os vereadores Sérgio Luiz Fink (MDB), Joracir Filipin (PT) e Léo Büttembender (PSB), e como 1º suplente o Vereador Paulo César Quadri (MDB) e 2º suplente o Vereador Paulo Edvino Fritzen (PT).

Após a decisão do plenário, foi publicada pela Mesa Diretora, em 25/09/2018, a Resolução nº 04/2018 (fls. 103), recebendo a seguinte ementa: "*Cria Comissão Parlamentar de Inquérito*". À partir da publicação deste documento, passaram a fruir os prazos relativos à instalação (15 dias) e a conclusão dos trabalhos (120 dias).

Visando atender a norma regimental, foi expedido na data de 08/10/2018 o convite para que os vereadores integrantes da Comissão,

designados através da Portaria 11/2018, comparecessem na reunião do dia 09/10/2018, às 12hs, para tratar da instalação da CPI, com a escolha da Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

No dia e hora marcado, esteve presente na reunião apenas o Vereador Joracir Filipin, muito embora o vereador Leo Buttembender tenha sido regularmente intimado. Foi requerido pelo edil presente que o Procurador Jurídico da Câmara lavrasse a Ata 01/2018 (fls. 116), constando a ausência dos integrantes e a instalação da CPI. Conforme decidido na reunião, foram refeitos convites aos Vereadores Leo Buttembender e Sérgio Luiz Fink para a segunda reunião, que seria realizada no dia 19 de outubro de 2018, na sede do Poder Legislativo Municipal.

Antes, contudo, que esta nova reunião ocorresse, sobreveio nova resolução oriunda da Mesa Diretora, Resolução nº 05/2018 (fls. 105), declarando sem efeito CPI criada através da Resolução nº 04/2018, afirmando que a Comissão teria deixado de instalar-se no prazo regimental de 15 dias.

A discussão acerca da legalidade e constitucionalidade da medida publicada através da Resolução nº 05/2018 foi levada ao Poder Judiciário através do Mandado de Segurança nº 145/1.18.0001697-5, interposto pelo Vereador Joracir Filipin em face da decisão eminentemente coatora e ilegal por parte do Presidente da Câmara, Vereador Paulo Cezar Gerke.

Sobreveio a respeitável decisão interlocutória (fls. 106-112), que em síntese acatou os argumentos do Vereador Joracir Filipin e anulou a Resolução de nº 05/2018. Em virtude da decisão caçada judicialmente, a CPI permaneceu suspensa por 21 dias, entre os dias 17/10/2018 e 05/11/2018, reabrindo os seus trabalhos em 06/11/2018.

Intimada da decisão, a Procuradoria da Câmara interpôs recurso de Agravo de Instrumento nº 70079909024, buscando reformar a decisão perante o Tribunal de Justiça do Estado. Novamente o Poder Judiciário pronunciou-se favorável à manutenção da CPI, não concedendo o efeito suspensivo da decisão de primeiro grau que afastou a Resolução nº 05/2018, mantendo monocraticamente a decisão liminar proferida pelo juízo *a quo* (fls. 4209-4224).

Após a reabertura dos trabalhos, os vereadores Léo Büttenbender (PSB), Paulo César Quadri (MDB) e Sérgio Luiz Fink (MDB) renunciaram formalmente aos seus cargos na CPI, levando a Presidência da Casa à publicar a Portaria nº 12/2018 (fls. 113), indicando o Vereador Mauro Hahn (MDB) para membro titular, e através da Portaria 13/2018 (fls. 114) indicou os Vereadores Elony Edgar Nyland (MDB) e Paulino Adalberto Renz (PDT) como primeiro e segundo suplentes, respectivamente.

Assim, no dia 14 de novembro foi realizada a segunda reunião da CPI, destinada à escolha dos cargos da Comissão, ficando definido que a presidência, vice-presidência e relatoria seriam exercidas pelos Vereadores Mauro Hahn, Paulo Edivino Fritzen (que foi empossado a partir da renúncia de dois membros titulares e do primeiro suplente), e Joracir Filipin, nesta mesma ordem.

Os trabalhos da CPI observaram o recesso do Poder Legislativo definido em seu Regimento Interno, permanecendo suspensos os seus prazos entre os dias 15/12/2018 ao dia 03/02/2019, retomando as suas atividades no dia 04/02/2019.

Na reunião da CPI datada de 06/02/2019 (fls. 2557), procedeu-se a substituição da presidência da CPI, uma vez que o Vereador Mauro Hahn deixou o exercício do mandato de Vereador, passando o cargo para o então primeiro suplente, o Vereador Elony Edgar Nyland.

No dia 20 de fevereiro de 2019 foi publicada a Resolução 01/2019 (fls. 115), fazendo valer a decisão do plenário que na sessão ordinária de 18/02/19, prorrogou por 60 dias, a contar do dia 15 de março de 2019, o prazo final para a conclusão dos trabalhos da CPI.

Mediante requerimento desta comissão, o Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores, através do Ofício 047/2019/CM (fls. 3210) deferiu o pedido para a devolução do prazo de 21 dias que foi tolhido através da Resolução 05/2018, afastada pelo Poder Judiciário, passando para o dia 02/06/2019 o prazo final para a conclusão dos trabalhos e o protocolo de entrega do presente Relatório Final.

A presente CPI esteve novamente sob júdice, desta vez para julgamento definitivo perante todos os Desembargadores da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão plenária realizada no dia 25/04/2019, restando assim decidido (fls. 4225-4246):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CPI. DECLARAÇÃO DE PERDA DOS EFEITOS RESOLUÇÃO Nº 05/2018. ATO INTERNA CORPORIS. CONTROLE JUDICIAL FORMAL. CABIMENTO. ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 15 DIAS PARA INSTALAÇÃO. FUNDAMENTO RELEVANTE EVIDENCIADO ART. 7º, III, DA LEI Nº 12.016/09. I - Cabível o controle judicial da Resolução nº 05/2018 da Câmara de Vereadores do município de Dois Irmãos, com base na competência do Poder Judiciário para a guarda das Constituições Federal e Estadual, bem como das normas infraconstitucionais - Regimento Interno -, especialmente no aspecto formal. II - Evidenciada a ilegalidade da Resolução nº 05/2018 Declara sem efeito Comissão Parlamentar de Inquérito -, tendo em vista a instituição e instalação da CPI conforme a disciplina do art. 42, §3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, não obstante a presença de somente um dos membros da comissão, em razão da aparente inércia da Casa Legislativa, no cumprimento dos trâmites formais, para a realização material da deliberação do Colegiado, correspondente à vontade dos edis. **Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70079909024, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 25/04/2019)**

Estes foram “os primeiros passos”, logo após a criação e composição desta CPI. Que alternou entre o trabalho investigativo e a luta pela sua manutenção em diversas batalhas judiciais, tudo com o fito de permanecer-se hígida e operante, para que, ao fim e ao cabo, possa devolver para a sociedade respostas para os diversos problemas enfrentados.

Devidamente instalada, a CPI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta, como será exposto adiante.

2.1. Do método de trabalho

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos investigados.

Entretanto, conforme verifica-se pelo Relator, a não indicação de peritos e/ou técnicos especializados na realização das diligências, comprometeram parcialmente o resultado da CPI, uma vez que grande parte da coleta de dados que constituiriam provas importantes para a condução de trabalhos dependiam exclusivamente de serviços especializados.

Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar os consequentes encaminhamentos.

2.2. Dos objetivos

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

- a) Atraso no pagamento aos profissionais terceirizados pelo ISEV;
- b) Falta de pagamento das obrigações trabalhistas aos funcionários do ISEV;
- c) Falta de transparência nas contas do hospital;
- d) Suspensão indevida, da parte do ISEV, na prestação de serviços essenciais de saúde sem a autorização do Município;
- e) Omissão da Administração Municipal diante da suspensão na prestação de serviços de saúde;
- f) Desvio de finalidade e suspeita de fraude decorrente das obras do novo Posto de Saúde de Dois Irmãos.

2.3. Documentação

Todas as solicitações, pedidos de informações, remessa de documentos e intimações para oitivas e audiências foram requeridas através de diversos ofícios encaminhados, cuja relação segue:

Nº Ofício	Destino	Conteúdo	Página
01/2018	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	APRESENTAÇÃO DE DEFESA E CÓPIA DE DOCUMENTOS: <ul style="list-style-type: none">• EXTRATO BANCÁRIO• RAIZ• GFIP• FICHA FUNCIONAL E PUNTO ELETRÔNICO OU MECÂNICO DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS• TODOS OS EMPENHOS• TODOS OS CONTRATOS DE EMPRESAS	124

		PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS • RELATÓRIO DE PAGAMENTOS	
02/2018	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS	APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS: • CONTRATO 017/2014 E ADITIVOS • ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANEIRO DE 2014 ATÉ OS DIAS ATUAIS • ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO PERMANENTE DO CONTRATO COM O ISEV E SEUS RELATÓRIOS • REALTÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS CONTAS DO HOSPITAL DE MARÇO/2018 • CÓPIA INTEGRAL DE TODOS OS DOCUMENTOS (INCLUINDO ANEXOS) REALATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ISEV NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2018 • EMPENHOS E COMPROVANTES DE	126

		PAGAMENTO FEITOS PELO MUNICÍPIO AO ISEV DESDE JANEIRO DE 2014 A NOVEMBRO DE 2018.	
03/2018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: <ul style="list-style-type: none"> • EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS DE TODOS OS TRABALHADORES DO ISEV • COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO FGTS 	127
04/2018	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: <ul style="list-style-type: none"> • CÓPIA DOS CONTRATOS FIRMADOS COM O ISEV • CÓPIA DOS EMPENHOS, COMPROVANTES E RELATÓRIOS DE PAGAMENTOS • CÓPIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 	128
05/2018	UNIÃO FEDERAL	APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: <ul style="list-style-type: none"> • CÓPIA DOS EMPENHOS, COMPROVANTES E RELATÓRIOS DE PAGAMENTOS 	129

		<ul style="list-style-type: none"> • CÓPIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 	
06/2018	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS	<p>APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CÓPIA DO CONTRATO CELEBRADO COM O ISEV RELATIVO À OBRA DO NOVO POSTO 24 HORAS 	130
07/2018	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	<p>APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ENVIAR PLANILHA DE CUSTOS • INFORMAR: QUAL A EMPRESA CONTRATADA • INFORMAR: QUAL O VALOR GASTO NA OBRA • INFORMAR: QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS • INFORMAR: QUAL O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO E A EXECUÇÃO DA OBRA 	131
08/2018	UNIÃO FEDERAL	ENVIADO OFÍCIO COM O MESMO CONTEÚDO DO OFÍCIO 05/2018	132
09/2018	CAMARA DE DOIS IRMAOS	PEDIDO PARA A INDICAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE	133

CPI - RELATÓRIO FINAL

10/2018	VEREADOR ELONY NYLAND	CONVOCAÇÃO PARA INTEGRAR A CPI COMO PRESIDENTE	136
11/2018	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	INFORMAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O DIA 18/12/2018	140
12/2018	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERER O ENVIO DAS ATAS Nº 12, 14 E 22 DO CONSAÚDE.	145
01/2019	CAMARA DE DOIS IRMAOS	REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CPI E CONTRATAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL	2559
02/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: <ul style="list-style-type: none"> • BALANÇOS CONTÁBEIS DE 2014 A 2018; • DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DE 2014 A 2018; • CÓPIA DE TODAS AS NOTAS FISCAIS; • CÓPIA DOS BALANÇOS AUDITADOS; • DOCUMENTOS DO TRABALHO DE AUDITORIA; 	2560

		<ul style="list-style-type: none"> LIVRO DIÁRIO DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2014 ATÉ 2018 	
03/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	SOLICITA O ENVIO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA Nº 06.195.194.0-3	3134
04/2019	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO	SOLICITA CÓPIA DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS ESTADO PARA O ISEV	3136
05/2019	IGMED	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3138
06/2019	DIAGNÓSTICA EXAMES CLÍNICOS	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3141
07/2019	PRO-CRIANÇA PEDIATRIA	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3146
08/2019	CLÍNICA DREHER	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3160
09/2019	SERVIÇOS DE ANESTESIA DO VALE	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3178
10/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	<p>REQUER:</p> <p>A) INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR DO PASSIVO DO ISEV (UNIDADE DOIS IRMÃOS), BEM COMO A</p>	3181

CPI - RELATÓRIO FINAL

		INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS POR FORNECEDOR B) RELATÓRIO DAS AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS CONTRA O ISEV (UNIDADE DOIS IRMÃOS) INTIMA PARA A AUDIÊNCIA	
11/2019	PAULO FERNANDO STRADA	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3188
12/2019	LISSANDRIO MELO DE OLIVEIRA	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3193
13/2019	FERNANDO SCHULER	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3194
14/2019	EDUARDO LAMPERT	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3195
15/2019	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS	REQUER O ENVIO DAS NORMAS JURÍDICAS ATINENTES À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DO HOSPITAL	3207
16/2019	SEM EFEITO		
17/2019	CÂMARA DE VEREADORES	SOLICITA DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE 21 DIAS SUSPENSO	3208

CPI - RELATÓRIO FINAL

	DE DOIS IRMÃOS	POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 05/2018	
18/2019	ADÃO DERCI OLIVEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3217
19/2019	RAFAEL GARCIA GARZON	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3218
20/2019	VENILDA MARIA WINGERT	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3219
21/2019	WILSON CORRÊA VIEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3220
22/2019	LISSANDRIO MELO DE OLIVEIRA	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3253
23/2019	FERNANDO SCHULER	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS DO ISEV E INDICAÇÃO DA TESTEMUNHA	3247
24/2019	ANELISE STEFFEN	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3221
25/2019	CLAUDIA ENGEL	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3222
26/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA	3223
27/2019	INSTITUTO SAÚDE E	INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA	3254

	EDUCAÇÃO VIDA		
28/2019	ANDRESSA FARIAS	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3255
29/2019	EMERSON BASSANI	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3256
30/2019	GEAN CARLOS PEURIS	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3257
31/2019	LUIS OMERO LOPES DE OLIVEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3258
32/2019	ADÃO DERCI OLIVEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3259
33/2019	RAFAEL GARCIA GARZON	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3260
34/2019	VENILDA MARIA WINGERT	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3261
35/2019	WILSON CORRÊA VIEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3262
36/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	REQUER: A) ENVIO DOS BALANÇOS CONTÁBEIS DE 2014 A 2018; B) LIVRO DIÁRIO DE 2014-2018; C) DOCUMENTOS FISCAIS DE 2014 ATÉ 2018;	3263

		D) EXTRATOS DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DE 2014 ATÉ 2018; E) RELAÇÃO DOS FORNECEDORES; INTIMA PARA A AUDIÊNCIA	
37/2019	JERRI ADRIANI MENEGUETTI	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3266
38/2019	NATALIA BLOS	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3267
39/2019	LUIS OMERIO LOPES DE OLIVEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3268
40/2019	EMERSON BASSANI	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3269
41/2019	GEAN CARLOS PEURIS	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3270
42/2019	CLAUDIA ENGEL	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3271
43/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	INTIMA PARA A AUDIÊNCIA	3272
44/2019	SEM EFEITO		
45/2019	LUIS OMERIO LOPES DE OLIVEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3273

CPI - RELATÓRIO FINAL

46/2019	JOSÉ IGOR GUIMARÃES FERREIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3274
47/2019	FABIANO PEREIRA VOLTZ	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3281
48/2019	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3275
49/2019	LETÍCIA DA SILVA CAMBOIM	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3276
50/2019	ROBERTA KELLER ROSSI	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3277
51/2019	NEI FERNANDO FERRAZ	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3278
52/2019	TANIA TEREZINHA DA SILVA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3279
53/2019	JUAREZ RAMOS DOS SANTOS	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3280
54/2019	VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS JUDICIAIS MOVIDOS PELOS EX- FUNCIONARIOS DO ISEV	3282
55/2019	SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA	SOLICITA RELATÓRIO DE ENTREGA E RETORNO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS	3283

CPI - RELATÓRIO FINAL

	DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS	TOMADOS PELO ISEV JUNTO À FARMÁCIA DO MUNICÍPIO	
56/2019	JERRI ADRIANI MENEQUETTI	SOLICITA ENVIO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA ORDINÁRIA RELATIVOS AOS ANOS 2011 E 2012	3284
57/2019	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFEÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSÉ	SOLICITA O ENVIO URGENTE DAS ATAS DA COMISSÃO RELATIVAS AOS ANOS DE 2014 ATÉ 2018	3285
58/2019	FABIANO PEREIRA VOLTZ	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3286
59/2019	JOSÉ IGOR GUIMARÃES FERREIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3287
60/2019	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3288
61/2019	LETÍCIA DA SILVA CAMBOIM	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3289
62/2019	ROBERTA KELLER ROSSI	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3290
63/2019	NEI FERNANDO FERRAZ	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3291
64/2019	TANIA TEREZINHA DA SILVA	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3292

65/2019	JUAREZ RAMOS DOS SANTOS	INTIMAÇÃO PARA A OITIVA	3293
66/2019	ANDREAI MARTINS MONDADORI	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE DÉBITOS ENTRE A EMPRESA SOLICITADA E O ISEV	4248
67/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	SOLICITA O ENVIO URGENTE DAS ATAS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ RELATIVAS AOS ANOS DE 2014 ATÉ 2018	3294
68/2019	MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS	SOLICITA O ENVIO URGENTE DAS ATAS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES DO HOSPITAL SÃO JOSÉ RELATIVAS AOS ANOS DE 2014 ATÉ 2018	3295
69/2019	INSTITUTO SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA	SOLICITA O ENVIO DAS SEGUINTEs INFORMAÇÕES: A) RELATÓRIO ANUAL DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS; B) TOTAL DE JUROS E MULTAS PAGOS POR ATRADOS NOS DÉBITOS DO PERÍODO 2014-2018; C) IDENTIFICAR AS TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	3342

		NOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
--	--	----------------------------

Foram aportados para esta Comissão os seguintes documentos:

DOCUMENTO.....	PÁG
1. Contrato de Terceirizados	156-390
2. Extrato Conta Banrisul 06.051822.0-3	391-581
3. Extrato Conta Banrisul 06.059899.0-5	582-630
4. Relatório de Pagamentos de Serviços Terceirizados	631-668
5. Relatório de Pagamentos Estado/Município de 2014 à 2018.....	669-702
6. Ficha funcional dos trabalhadores do ISEV	703-1108
7. RAIS - 2014 à 2017	1109-1254
8. SEFIP/GFIP	1255-1970
9. CD Mídia Digital contendo: Contrato 017/2014 e aditivos, Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, Atas das reuniões da Comissão Permanente de Controle do Contrato com o ISEV e seus relatórios, Relatório de avaliação da Comissão de Controle do Contrato, das contas do Hospital São José de março/2018.....	1972
10. Relatório de pagamentos, empenhos e ordens de pagamento feitos em favor do ISEV.....	1973-2434
11. CD Mídia Digital contendo: extrato analítico do FTGS de cada um dos funcionários do ISEV.....	2436
12. Termos Aditivos ao Contrato 594/2014, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o ISEV.....	2459-2488
13. Contrato 594/2014, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o ISEV	2440-2458
14. Memorial Descritivo e demais documentos relacionados à obra do novo Posto de Saúde de Dois Irmãos	2507-2556
15. Contrato 017/2014 e aditivos celebrado entre o Município de Dois Irmãos e o ISEV	2563-2600

16. Atas da Comissão de Controle do Contrato do Hospital	2601-2685
17. Relatórios relativo às atividades desenvolvidas pelo ISEV ao longo do Contrato	2686-2840
18. Atas do Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos	2841-3130
19. Relação de débitos da Diagnóstica.....	3143-3145
20. Ofícios relativos à rescisão da Pró-Criança.....	3155-3158
21. Ofício de suspensão das Cirurgias Vasculares.....	3176
22. Juntada de instrumentos de Procuração	3202-3204
23. Decretos de nomeação da Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato nº 017/2014	3225-3236
24. Relatório dos insumos emprestados ao ISEV	3351-3369
25. Livro diário (2014 a 2017)	3370-4193
26. Parecer contábil.....	4194-4208

2.5. Dos depoimentos e oitivas

Todos os Depoimentos e oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal, e registrados por sistema de gravação, estando os todos áudios disponíveis nos autos (fls. 4249-4250), cujos arquivos em formato MP4 estão nomeados com a página da assinatura do depoente em seguida de seu nome completo, exemplo: “3198 - EDUARDO LAMPERT.mp4”.

Segue abaixo a relação completa de todas as oitivas realizadas, constando o nome do depoente, a data da tomada do depoimento e a página onde encontra-se a respectiva assinatura:

Depoente	Data	Página
JORGE ALBERTO PIRES PEREIRA	20/03/2019	3185
DIOGO MOELLER FARIAS	20/03/2019	3186
MAURO RIGON MINUZZI	20/03/2019	3187
EDUARDO LAMPERT	27/03/2019	3198

CPI - RELATÓRIO FINAL

PAULO FERNANDO STRADA	27/03/2019	3199
MARCUS VINICIUS DREHER JUNIOR	27/03/2019	3200
ADÃO DERCI DE OLIVEIRA	10/04/2019	3239
RAFAEL GARCIA GARZON	10/04/2019	3240
VENILDA MARIA WINGERT	10/04/2019	3241
WILSON CORRÊA VIEIRA	10/04/2019	3242
FERNANDO SCHULER	12/04/2019	3246
CLAUDIA BECKER ENGEL	12/04/2019	3248
ANELISE STEFFEN	12/04/2019	3249
LISSANDRIO MELLO DE OLIVEIRA	12/04/2019	3250
ANDREZA FARIAS DE MATTOS	17/04/2019	3328
GERALDO PEREIRA JOTZ	17/04/2019	3330
ADÃO DERCI DE OLIVEIRA (2ª OITIVA)	18/04/2019	3324
RAFAEL GARCIA GARZON (2ª OITIVA)	18/04/2019	3327
VENILDA MARIA WINGERT (2ª OITIVA)	18/04/2019	3326
WILSON CORRÊA VIEIRA (2ª OITIVA)	18/04/2019	3325
NATÁLIA BLOS	25/04/2019	3321
JERRI ADRIANI MENEGUETTI	25/04/2019	3322
CLAUDIA BECKER ENGEL (2ª OITIVA)	25/04/2019	3323
GEAN CARLOS PERIUS	26/04/2019	3319
EMERSON BASSANI	26/04/2019	3320
NEI FERNANDO FERRAZ	08/05/2019	3297
TÂNIA TEREZINHA DA SILVA	08/05/2019	3298
ROBERTA KELLER ROSSI	08/05/2019	3339
LUIS OMERO LOPES DE OLIVEIRA	08/05/2019	3340
JUAREZ RAMOS DOS SANTOS	09/05/2019	3334
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	09/05/2019	3335
LETÍCIA DA SILVA CAMBOIM	09/05/2019	3336
JOSÉ IGOR GUIMARÃES FERREIRA	09/05/2019	3337
FABIANO PEREIRA VOLTZ	09/05/2019	3338

2.5. Das reuniões da CPI

As reuniões da CPI foram todas documentadas através das seguintes atas, arroladas cronologicamente:

Nº da Reunião	Data	Página
01/2018	09/10/2018	116
02/2018	14/11/2018	117
03/2018	21/11/2018	118-120
04/2018	28/11/2018	121
05/2018	13/12/2018	122-123
01/2019	06/02/2019	2557
02/2019	18/02/2019	2558
03/2019	25/02/2019	3131
04/2019	06/03/2019	3132-3133
05/2019	20/03/2019	3184
06/2019	27/03/2019	3196-3197
07/2019	01/04/2019	3215-3216
08/2019	10/04/2019	3238
09/2019	12/04/2019	3251-3252
10/2019	17/04/2019	3306
11/2019	18/04/2019	3304-3305
12/2019	22/04/2019	3302-3303
13/2019	25/04/2019	3299-3301
14/2019	26/04/2019	3332
15/2019	03/05/2019	3307
16/2019	07/05/2019	3344-3345
17/2019	09/05/2019	3346
18/2019	29/05/2019	

19/2019	31/05/2019	
---------	------------	--

2.6. Da análise dos procedimentos

1º.) A comunicação inicial da instalação da CPI, bem como todos os atos que afetam os atos e indivíduos investigados, foram devidamente formalizados, conforme previsto no regulamento e regimento interno da Casa.

2º.) Foram conferidos aos advogados todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo investigatório daquele que o constitui como seu patrono e dentro das prerrogativas estabelecidas na lei.

3º.) A intimação dos indiciados e testemunhas foram de acordo com a legislação vigente.

4º.) Foram garantidos aos indiciados ou a quem se imputou indício de irregularidade, o direito de permanecer em silêncio.

5º.) Foram garantidas a ampla defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos, além do direito de fazer-se representar por advogado; não houve qualquer impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogado do indiciado.

6º.) Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CPI ou por ela impedidas de serem convocadas sem a devida deliberação do plenário da Câmara.

7º.) Foram realizadas todas as oitivas e diligências, internas externas, apontadas e deliberadas pela Comissão de Inquérito.

8º.) Não houve fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da CPI, existindo tão somente fatos resultantes de encadeamento ainda que inicialmente não previstos, tendo sido tomadas as providências necessárias para condução de tais fatos dentro do objeto determinado inicialmente para a sua apuração, devidamente adequados ao regulamento da CPI.

9º.) Não houve divulgação dos trabalhos da CPI vedados por lei, tendo a Comissão de Inquérito atuado com cuidado e discrição, evitando que terceiros fossem injustamente colocados à execração pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado.

10º.) Toda publicidade teve finalidade útil e nobre, atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos.

11º.) Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

3. DA INSTRUÇÃO DA CPI E ANÁLISE DAS PROVAS

Em uma incursão minuciosa nos autos, verifica-se a incidência de diversos atos ilícitos cometidos ao longo da execução e gestão do Contrato 017/2014, sendo que discorreremos sobre cada um dos tópicos denunciados individualmente.

Também apresentaremos, ao longo das explanações e argumentos, o local nos autos onde está depositada (ou inserida) a respectiva prova, de sorte a poder justificar de forma técnica, apolítica, todas as imputações aqui investigadas.

3.1. Da análise contábil

A CPI determinou a realização de um parecer contábil (fls. 4194-4208) das prestações de contas do ISEV referente aos Contratos nº 017/2014 e nº 594/2014 do Município de Dois Irmãos e do Governo do Estado/RS com o Instituto de Saúde e Educação Vida de Dois Irmãos/Hospital São José, no período de 2014 até 2018, período este no qual o ISEV esteve coordenando e gerenciando o Hospital São José.

No Exercício Financeiro em que ocorreram as assinaturas dos contratos, estava vigente a Lei nº 8.666/1993, que regulamentou o art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, instituindo Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública”.

Através do Portal da Transparência constante no site do TCE/RS e Secretaria Estadual de Saúde SES/RS, foram identificados os repasses liberados ao ISEV - Unidade Dois Irmãos, conforme os quadros abaixo:

- a) Total de valores repassados pelo Município de Dois Irmãos ao ISEV:

RESUMO	
TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO AO ISEV	
ANO	VALOR
2014	R\$ 5.778.490,00
2015	R\$ 6.609.704,50
2016	R\$ 7.136.338,69
2017	R\$ 7.440.810,24
2018	R\$ 6.598.639,70
TOTAL	R\$ 33.563.983,13

b) Total de valores repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul ao ISEV:

RESUMO	
TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS DO ESTADO/RS PARA O ISEV	
ANO	VALOR
2015	R\$ 2.811.795,09
2016	R\$ 2.132.489,05
2017	R\$ 3.438.542,15
2018	R\$ 2.545.354,81
TOTAL	R\$ 10.928.181,10

Através dos quadros constantes neste item, é possível ver que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde/RS repassou os recursos na ordem de R\$ 10.928.181,10, entretanto, **NÃO FORAM EVIDENCIADOS OS COMPROVANTES DE GASTOS REALIZADOS PELO ISEV**, dos recursos efetivamente transferidos pelo Governo do Estado/RS.

Resumo do **TOTAL DA ARRECAÇÃO DO ISEV** do período em que esteve à frente da gestão do Hospital São José (de março de 2014 até novembro de 2018):

RESUMO			
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS RECEBIDAS			
Ano	Município	Estado	Total
2014	R\$ 5.778.490,00	Sem convênio	R\$ 5.778.490,00
2015	R\$ 6.609.704,50	R\$ 2.811.795,09	R\$ 9.421.499,59
2016	R\$ 7.136.338,69	R\$ 2.132.489,05	R\$ 9.268.827,74
2017	R\$ 7.440.810,24	R\$ 3.438.542,15	R\$ 10.879.352,39
2018	R\$ 6.598.639,70	R\$ 2.545.354,81	R\$ 9.143.994,51
TOTAL	R\$ 33.563.983,13	R\$ 10.928.181,10	R\$ 44.492.164,23

Resumo do **TOTAL DAS DESPESAS** que o ISEV comprovou pagamento ao longo do período de março de 2014 até novembro de 2018:

DESPESA	
FORNECEDOR	VALOR
SAV SERVIÇOS DE ANESTESIA DO VALE LTDA	R\$ 2.834.911,43
ANJOMED	R\$ 3.369.070,85
CLÍNICA DREHER LTDA	R\$ 463.567,39
CLÍNICA GO GINECOLOGIA E OBSTETRIA	R\$ 1.938.474,24
CLÍNICA CIRURGICA METROPOLITANA	R\$ 499.332,20
INSTITUTO DA VOZ SOCIEDADE SIMPLES	R\$ 929.781,09
PRO CRIANÇA PLANTÕES MÉDICOS LTDA	R\$ 6.504.664,21
SOCIEDADE BENEFICIENTE SAPIRANGUENSE	R\$ 348.742,82
SOLLER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 60.903,49
ABORGAMA DO BRASIL LTDA	R\$ 55.189,13
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 534.344,14

DESPESA	
FORNECEDOR	VALOR
PHD ALMINHANA COME E REPRES	R\$ 86.136,25
ÁGUA	R\$ 86.560,75
DIAGNÓSTICA LABORATÓRIO DE EXAMES	R\$ 833.325,10
HEMOVIDA	R\$ 277.265,11
IGMED COM DE MAT MÉDICO	R\$ 26.551,50
DIVERSOS	R\$ 251.875,08
DESPESAS COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS	R\$ 13.647.943,53
TOTAL	R\$ 32.748.638,31

Abaixo é demonstrado um quadro sintetizando as receitas e despesas executadas, no período de Março de 2014 até Dezembro de 2018:

RESUMO	
RECEITA DO MUNICÍPIO	R\$ 33.563.983,13
RECEITA DO ESTADO	R\$ 10.928.181,10
DESPESA	R\$ 32.748.638,31
DIFERENÇA	R\$ 11.743.525,92

Verifica-se, de acordo com os documentos contábeis apresentado, que **SOMENTE OS REPASSES DO MUNICÍPIO JÁ SERIAM SUFICIENTES PARA SUPRIR AS DESPESAS DO ISEV**. Entretanto, o INSTITUTO APESENTOU **LUCRO DE R\$ 11.743.525,92** em suas operações em Dois Irmãos.

Ocorre que muito embora o Hospital São José apresentasse lucros (resultado positivo), estes recursos eram empregados em duas finalidades alheias aos Contratos 594/2014 e 017/2014: a) eram desviados para a obra da nova unidade de saúde; b) foram destinados para manutenção de outras unidades do ISEV em outros Municípios.

Foi verificado que o ISEV administrava seus recursos financeiros em conta única, utilizando-se da prerrogativa de “empréstimos entre filiais”, visto que em vários momentos uma filial poderia não possuir recursos suficientes para saldar suas dívidas.

Empréstimos de recursos de Dois Irmãos para a unidade de pagamento de ação judicial de funcionária de Porto Alegre (fls. 3907 verso):

INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA - ISEV - Un. Dois Irmãos/Rs
Diário Simplificado

Página: 73
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017
Livro: 1

**** DATA: 10/02/2017 ****

Fls 3907

Débito	Classif. débito	Crédito	Classif. crédito	Chave	Valor	Histórico
4512	3.5.02.01.0007			0217-96 87	0,03	Pagamento de juros pagos ref. Nota Fiscal no. 1 a Fujifilm do Brasil LTDA.
		773	1.1.02.08.0001	0217-96 88	1.840,18	Vlr da baixa de adiantamento do fornecedor Fujifilm do Brasil LTDA. sobre o doc. 1
5084	2.1.01.01.0001.0 001			0217-96 89	1.840,15	Pagamento ref pagamento Nota Fiscal no 1 para Fujifilm do Brasil LTDA.
2826	2.3.02.02.0001	879	1.1.01.02.0002.0 001	0217-10 762	18.418,36	Valor Ref Transferência para matriz ref Transferência Bloqueio Judicial de Helenice de Carvalho Luiz
3671	3.2.01.03.0012			0217-31	9.000,00	Ref doc 22 do fornecedor Psiquiatria DR. Ana

Empréstimos de recursos de Dois Irmãos para a unidade de Criciúma (fls. 3804 verso):

INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA - ISEV - Un. Dois Irmãos/Rs
Diário Simplificado

Página: 137
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
Livro: 1

**** DATA: 05/06/2016 ****

Débito	Classif. débito	Crédito	Classif. crédito	Chave	Valor	Histórico
52	1.1.01.01.0001	3122	3.1.01.01.0010	0616-20 6	38,00	Recebimento ref APLICAÇÃO MEDICAÇÃO conf. doc 00420 .
52	1.1.01.01.0001	3122	3.1.01.01.0010	0616-20 7	6,80	Recebimento ref APLICAÇÃO MEDICAÇÃO conf. doc 00421 .
52	1.1.01.01.0001	3122	3.1.01.01.0010	0616-20 8	38,00	Recebimento ref APLICAÇÃO MEDICAÇÃO conf. doc 00422 .
52	1.1.01.01.0001	3122	3.1.01.01.0010	0616-20 9	150,00	Recebimento ref CONSULTA PARTICULAR PEDIATRIA conf. doc 00423 .
106	1.1.01.02.0002.0 001	2648	2.3.02.01.0001	0616-79 2	115.521,69	Valor referente repasse Matriz
4475	3.5.02.01.0003	106	1.1.01.02.0002.0 001	0616-79 3	49,00	Valor referente pagamento de tarifas DOC/TED
106	1.1.01.02.0002.0 001	336	1.1.01.04.0002.0 001	0616-64 39	126.100,00	Valor resgate nossa aplicação de 06/06/16
2192	2.1.01.09.0001	106	1.1.01.02.0002.0 001	0616-64 40	177.445,36	Valor apropriação de PGTO salario comp 05/2016
773	1.1.02.08.0001	106	1.1.01.02.0002.0 001	0616-64 41	990,00	Valor referente adiantamento do fornecedor DALUZA
2826	2.3.02.02.0001	52	1.1.01.01.0001	0616-96 28	115.521,69	Valor apropriação de Prefeitura de Criciúma
4794	3.2.01.03.0008	52	1.1.01.01.0001	0616-70 5	281,00	Pagto ref IGOR FERNANDO LELLING
5961	2.1.01.02.0001.0 001			0616-79 5	63.067,20	Pagamento ref pagamento Nota Fiscal no 45 para PRO CRIANCA PLANTOES MEDICOS LTDA - ME

Empréstimos de recursos de Dois Irmãos para a unidade de Biguaçu (fls. 3860 verso):

INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA - ISEV - Un. Dois Irmãos/Rs Diário Simplificado						Página: 21
						Período: 01/01/2016 a 31/12/2016
						Livro: 1
**** DATA: 05/02/2016 ****						
Debito	Classif. debito	Credito	Classif. credito	Chave	Valor	Histórico
2915	2.3.02.02.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-1336	10.000,00	Valor Transferência de valores
2921	2.3.02.02.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-1343	115.000,00	Valor Transferência de valores
2861	2.3.02.02.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-1794	28.100,00	Valor Transferência de valores
4191	3.2.02.01.0030	52	1.1.01.01.0001	0216-2161	7,00	Pagto ref recibo Chaves e Carimbos Pingo
52	1.1.01.01.0001	3122	3.1.01.01.0010	0216-2164	1.305,83	Vlr ref recibo recebimentos 05/02/2016
2192	2.1.01.09.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2411	153.804,28	Pagto ref salários comp. 01/2016
4475	3.5.02.01.0003	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2412	56,00	Valor tarifas bancárias conf. doc extrato bancário
2192	2.1.01.09.0001	744	1.1.02.06.0001	0216-2413	2.862,30	Transf. adiantamento de salário comp. 01/2016 Paulo Ricardo
2192	2.1.01.09.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2414	4.633,29	Pagto ref salário Daniela Semensato Detoni
2192	2.1.01.09.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2415	433,54	Pagto ref salário Eduardo Farinha
2192	2.1.01.09.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2416	2.530,97	Pagto ref salário Iara M Goerck
2192	2.1.01.09.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2417	1.811,56	Pagto ref salário Natalia Blos
738	1.1.02.06.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2418	1.187,64	Pagto ref férias Julini Schmitz
2826	2.3.02.02.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2419	50.000,00	Valor Transferência de valores
738	1.1.02.06.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2421	2.238,45	Pagto ref férias Bianca Loebens Brum
2186	2.1.01.09.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2422	2.297,13	Pagto ref rescisão Claudia Quenutt Martins
4794	3.2.01.03.0008	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2423	12.000,00	Pagto ref NF 8 Dalle Massa Construções
4794	3.2.01.03.0008	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2424	6.900,00	Pagto ref NF 4276 Starmix Serv de Concretagem
336	1.1.01.04.0002.001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2425	109.030,90	Pagamento de nossa aplicação até 05/02/16
2855	2.3.02.02.0001	106	1.1.01.02.0002.001	0216-2873	42.521,54	Pagto ref FGTS filial BIGUACU comp. 01/2016
106	1.1.01.02.0002.001			0216-2901	203.381,13	Recebimento ref MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS conf. doc 017/2014 .
		603	1.1.02.03.0001.001	0216-2902	203.381,13	Recebimento ref MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS conf. doc 017/2014 .
106	1.1.01.02.0002.001			0216-2904	319.152,32	Recebimento ref MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS conf. doc 017/2014 .
		603	1.1.02.03.0001.001	0216-2905	319.152,32	Recebimento ref MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS conf. doc 017/2014 .
106	1.1.01.02.0002.001			0216-2906	20.011,13	Recebimento ref MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS conf. doc 017/2014 .
		603	1.1.02.03.0001.001	0216-2907	20.011,13	Recebimento ref MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS conf. doc 017/2014 .

Com base nos documentos examinados, especialmente o volume nº 03 da CPI, identificamos que o ISEV movimentava todos os recursos arrecadados de suas diversas unidades, em uma única conta bancária. Este procedimento não

está de acordo com a legislação sobre a Transparência e com alguns conceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente o art. 8, § único, em relação ao controle de recursos vinculados, “*que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*”.

Como o ISEV recebeu recursos do Município e do Governo do Estado/RS, deveria ter aberto no mínimo duas contas vinculadas, em cada Município, para atender a legislação e também facilitar o controle e gerenciamento correto das receitas e despesas realizadas, conforme exemplo: Na unidade do ISEV Dois Irmãos poderiam ter sido abertos, no mínimo duas contas, Banrisul conta contrato nº 017/2014, para controle das receitas e despesas feitas com repasses municipais e outra conta Banrisul conta contrato nº 594/2014, visando demonstrar as receitas e despesas feitas com repasses do Governo do Estado /RS, todas elas com sistema de aplicação automática.

Nos outros Municípios onde o ISEV administrava as unidades hospitalares, poderiam ter separado e adotado o mesmo procedimento sugerido acima, pois existe obrigatoriedade de Prestação de Contas em separado para o Município e Estado, com extratos e conciliações bancárias feitas, exigência esta baseada no disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme é destacado:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Com base nos argumentos e provas acima relacionadas, **que apresentam irregularidades de ordem contábil**, o entendimento é que **as contas do poderão ser objeto de investigação por parte da equipe de Auditores Externos do Tribunal de Contas do Estado/RS**, devendo este relatório ser remetido ao TCE/RS.

3.2. Da suspensão indevida dos serviços de saúde

Alicerce fundamental do presente expediente investigatório, a suspensão indevida dos serviços de saúde pública por parte do Instituto de Saúde e Educação Vida constitui grave infração contratual, pois assim rege o instrumento de contrato firmado entre Município de Dois Irmãos e o ISEV:

CLAUSULA QUATORZE: RESCISÃO

1 – Constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo das multas estabelecidas, o descumprimento de qualquer de suas causas e condições, e/ou as razões previstas na Lei nº 8.666/1993, e, especialmente:

c) paralização dos serviços sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da CONTRATADA a CONTRATANTE.

As provas colhidas ao longo da instrução são robustas no sentido de que o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA descumpriu a cláusula acima e **PARALIZOU SEM JUSTA CAUSA** diversos serviços essenciais de saúde de Dois Irmãos.

Começaremos a exposição pelas provas documentais colhidas, entre as quais destaca-se as Atas das reuniões da Comissão de Controle do Contrato do Hospital, vejamos:

- **Ata 010/2017** (fls. 2656): A comissão descobriu que os exames de endoscopia, muito embora estivessem pagos pelo Executivo, estavam atrasados há pelo menos 7 meses. A Prefeitura pagou os exames, honrou com o repasse, e a instituição, naquela data, estava com um atraso de 7 meses para a entrega dos laudos, pois não estavam pagando os profissionais;
- **Ata 011/2017** (fls. 2657): Foi revelado à Comissão que na data daquela reunião havia 370 pacientes com

consultas dermatológicas atrasadas, novamente por falta de profissional que queira trabalhar sem receber;

- **Ata 001/2018** (fls. 2660): A representante do hospital, Sra. Letícia, informou que os médicos anestesistas estavam com os vencimentos atrasados, motivo pelo qual as cirurgias eletivas não estavam sendo realizadas.

Também faz-se mister destacar que o Conselho Municipal de Saúde debruçou-se diversas vezes sobre o problema, vejamos:

- **Ata 17/2015** (fls. 2898): “Item 3 – Salário dos médicos do Hospital”: A Sec. Anelise pergunta quais são os atendimentos que estão sendo prejudicados pela falta de pagamento, sendo informado que **todas as cirurgias eletivas foram prejudicadas.** Pergunto por que esses profissionais estão com seus salários atrasados sendo que não estão vinculados ao Estado, mas sim ao Município, e este nunca deixou de fazer o repasse, obtendo como resposta que a questão será verificada com o Jeferson”.
- **Ata 04/2018** (fls. 3055): O atendimento ambulatorial está mantido, porém as cirurgias eletivas foram suspensas pelo mesmo motivo. O Dr. Fernando comenta que em certo momento não havia material para a realização dos procedimentos.
- **Ata 19/2018** (fls. 3125): O Dr. Schuler informa que desde abri deixou de atender a cirurgia geral. Não recebemos o pagamento e se tornou insustentável.

Os depoimentos colhidos também inferem a conclusão de que os serviços essenciais de saúde foram indevidamente suspensos, todos com a mesma justificativa: falta de pagamento dos profissionais terceirizados que desempenhavam o serviço para o ISEV.

A testemunha **DIOGO MOELLER FARIAS** (fls. 3186) relatou que sua empresa (Diagnóstica) tinha um contrato de prestação de análises clínicas, por um período de 4 anos. O ISEV demandava exames de sangue, urina, fezes, sempre 24 hs por dia. Nunca suspendeu o serviço. Até 2016 não haviam atrasos nos pagamentos, depois disso a situação se agravou. Tinha que implorar, quase mendigar, para receber. **Foi reduzida a quantidade de exames decorrente dos inadimplementos.** Relatou que o ISEV não tinha controle algum sobre as rotinas administrativas do hospital. **Informou que foi discutido por telefone com a Secretária de Saúde sobre os inadimplementos e problemas do hospital.** Nunca documentou os problemas. **Declarou que irá demandar judicialmente o Município de Dois Irmãos e o Estado do Rio Grande do Sul para cobrar os valores devidos pelo ISEV.**

A testemunha **MAURO RIGON MINUZZI** (fls. 3187) relatou que sua empresa (Núcleo Medicina) tinha um contrato de prestação serviços de laudo em radiologia (Raio X e Ecografias) e aluguel de equipamento. Os serviços foram prestados desde 2016. Nunca eram feitos pagamentos integrais. Todos os mesmo eram pagos em atraso. **Os exames de RX eram feitos independentemente dos atrasos, entretanto os laudos eram emitidos com atraso por falta de pagamento. As ecografias foram suspensas várias vezes. Diversos médicos comunicavam que não iriam laudar por falta de pagamento.** Informou os problemas por mensagem de whatsapp e fez reunião com o Secretário Afonso. Nunca documentou os problemas. **Sempre conversou por telefone com o Secretário Jerry ao longo da prestação de serviços.** Afirma que o Município de Dois Irmãos foi omissos em resolver o problemas dos terceirizados.

A testemunha **MARCUS VINICIUS DREHER JUNIOR** (fls. 3200) tinha um contrato de prestação de serviços de consultas e cirurgias vasculares, além de avaliação de pacientes internados junto ao ISEV e de Ecografias. **Disse**

que chegava a realizar 12 cirurgias por mês no Hospital São José. Chegou a ficar até 7 meses com atrasos nos pagamentos por parte do ISEV, de maio a novembro de 2018. Manteve os serviços ativos por boa parte do tempo, entretanto depois de acumulados muitos meses de atrasos passou a reduzir os atendimentos, até suspender totalmente nos últimos meses. **Houveram suspensão de cirurgias por falta de pagamento.** Informou o município sobre as faltas de pagamentos, inclusive em certa vez reuniram-se com a Prefeita Tânia e a Secretária Anelise, em Porto Alegre, para tentar resolver o problema dos repasses financeiros e das interrupções de serviços. **Tiveram várias reuniões com Prefeita, Secretária de Saúde e Vice-Prefeito, todos estavam sabendo.** Chegou encaminhar uma carta ao Secretário de Saúde e para o ISEV informando da falta de pagamento e das interrupções de serviços.

A testemunha **FERNANDO SCHULER** (fls. 3246) afirmou que era cirurgião geral terceirizado pelo ISEV, atendendo 20 cirurgias e 120 consultas por mês. Os serviços foram prestados até o mês de maio de 2018. **Permaneceu trabalhando sem receber até maio de 2018, após acumulados muitos meses de inadimplemento parou de realizar os serviços, suspendendo totalmente as consultas e cirurgias.** Tinha ciência que os anestesistas também não estavam recebendo, pois diversas vezes as cirurgias eram canceladas pois o anestesista não vinha para realizar o procedimento, tudo por falta de pagamento.

A testemunha **PAULO FERNANDO STRADA** (fls. 3199) tinha um contrato de prestação de serviços de consultas e procedimentos de dermatologia junto ao ISEV. Até o ano de 2018 os pagamentos eram feitos em dia. No início de 2018 os pagamentos começaram a atrasar. **Durante o período de inadimplemento os serviços foram reduzidos, houveram redução nas consultas.** A iniciativa de redução foi do prestador de serviços que estavam sem receber. Combinava com o ISEV para reduzir os agendamentos por falta de pagamento. **Os Secretários de Saúde tinham conhecimento dos atrasos e das reduções nos atendimentos, pois todos participavam do Conselho Municipal de Saúde.** Referiu que a verba da construção na obra do Posto de Saúde era de origem Estadual. Teve diminuição no número de dias que atendia, atendia na

segunda-feira e esperava pra saber se atenderia outros dias caso entrasse o pagamento.

Sobre a suspensão desmotivada dos serviços, o Instituto de Saúde e Educação Vida, através de seus representantes, relataram que estas se davam decorrente

Isso posto, acerca da **SUSPENSÃO INJUSTIFICADA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE** conclui-se que o Instituto de Saúde e Educação Vida **DESCUMPRIU** as seguintes cláusulas do Contrato 017/2014:

- Cláusula Terceira, item 14 do Contrato nº 017/2014 - Atrasos no pagamento dos fornecedores;
- Cláusula Terceira, item 20 do Contrato nº 017/2014 - Não disponibilização de profissionais em quantidade suficiente para o pleno funcionamento do hospital;
- Cláusula Terceira, item 28, alínea "i.4", do Contrato nº 017/2014 - Não disponibilizar anestesista;
- Cláusula Terceira, item 28, alínea "j", do Contrato nº 017/2014 - Suspender a utilização do Centro Cirúrgico;
- Cláusula Terceira, item 29, do Contrato nº 017/2014 - Fornecer exame de endoscopia.
- Cláusula Quatorze, item 1, alínea c, do Contrato nº 017/2014 - paralização dos serviços sem justa causa, com ou sem prévia comunicação da CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.3. Do não pagamento das verbas trabalhistas

Outra importante irregularidade diz respeito à falta de pagamento dos encargos trabalhistas por parte do Instituto de Saúde e Educação Vida - ISEV. Diversas denúncias sobre a falta de pagamento dos encargos já foram

reproduzidas na mídia falada e escrita, sendo que de pronto analisamos os extratos completos de FGTS apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 2436), **onde demonstra-se que o ISEV deixou de arcar com esta despesa para com todos os trabalhadores por pelo menos 3 (três) anos**, e também de três colaboradoras da instituição, comprovando que a instituição está em mora com estas trabalhadoras há pelo menos 3 anos. (fls.67-73).

Segundo a leitura o extrato da funcionária JULIANA (atualizado dia 27/08/2018), o último depósito de FGTS em sua conta foi referente ao mês de julho de 2015, sendo que de lá pra cá não houveram quaisquer repasses ou depósitos em sua conta de fundo de garantia.

A falta de pagamento das verbas trabalhistas também foram alvo de debates dentro do Conselho Municipal de Saúde, vejamos:

- **Ata 17/2015** (fls. 2898): A Conselheira Vinilda questiona como irão (o ISEV) assumir a obra de ampliação (obra do novo Posto de Saúde) se o Instituto está atrasado com os pagamentos dos funcionários.
- **Ata 19/2018** (fls. 3119): A farmacêutica Juliana afirma que não recebeu a rescisão e o FGTS, e que teve de entrar com ação judicial para reaver os valores não adimplidos pelo ISEV.

A falta de pagamento dos encargos trabalhistas constitui inadimplemento contratual e mais, possibilidade de responsabilidade subsidiária do Município em arcar com estas dívidas, o que não pode ser tolerado de forma alguma.

A não observância dos direitos trabalhistas constituiu novo descumprimento contratual, conforme dispõe a Cláusula Terceira, item 13 e a Cláusula Quarta, item 12, do Contrato n° 017/2014.

3.4. Da falta de transparência nas contas do ISEV

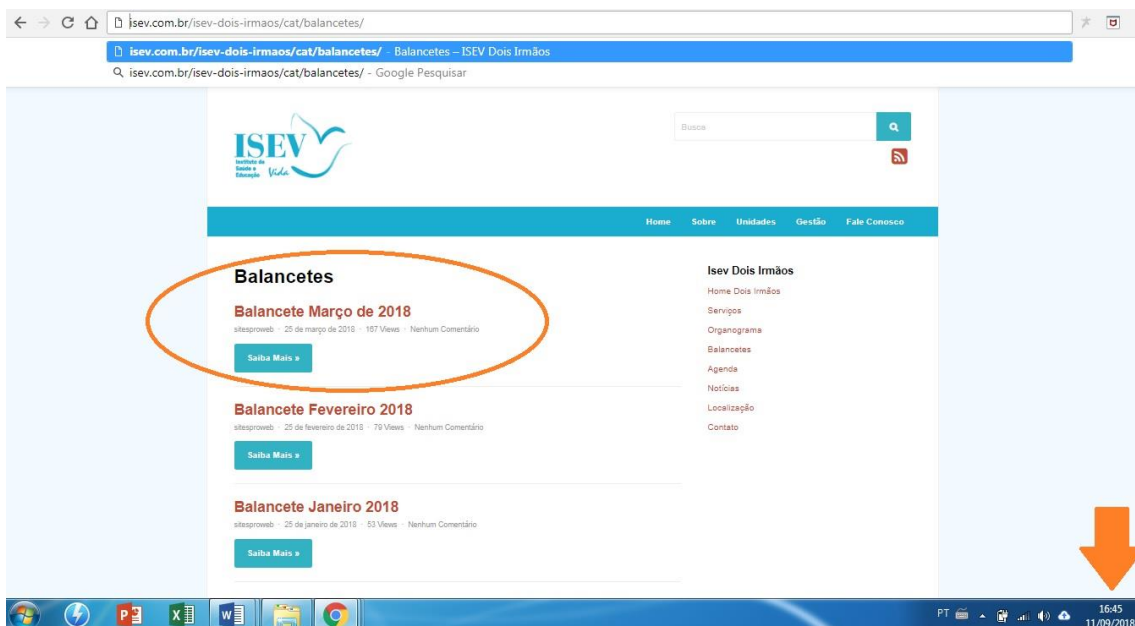
Além dos problemas acima elencados, o hospital já foi notificado sobre a sua reiterada falta de transparência na publicização de suas contas, eis o trecho obtido através da leitura das atas do Conselho Municipal de Saúde (fls. 3055):

- **Ata 04/2018 (08/03/2018):** O pres. Adão informa que esse assunto foi trazido inicialmente pelo Dr. Jorge e decidiu-se por criar uma comissão para apurar os fatos em cumprimento à cláusula 3, do art. 14 do contrato do hospital. **Relata que na primeira reunião a instituição não trouxe nenhum documento, dessa forma inviabilizando a mesma.** A conselheira Vanilda relata que há muito tempo o Conselho vem solicitando documentos, transparência. Sempre questionou se os pagamentos estavam em dia. Realmente na última reunião da comissão foi dito que os pagamentos estavam “mais ou menos em dia”. Segundo os dados do Fundo Estadual de Saúde, houve repasse significativo em janeiro desse ano. Queremos um hospital justo, como a comunidade de Dois Irmãos merece. O Conselheiro Wilson fala que hoje estamos sabendo pelos próprios médicos que eles não estão recebendo. O ISEV nos sonega informações. Quantas vezes falou-se em transparência?

Este assunto também foi alvo de manifestação do Poder Legislativo Municipal, que através do requerimento nº 28/2018 determinou que o ISEV passe a observar a Lei Municipal nº 4.406/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de

disponibilização em tempo real acerca das receitas e despesas por parte das entidades da sociedade civil que recebem recursos públicos (fls. 65).

Regularmente notificada, o ISEV passou a disponibilizar em seu site apenas os balancetes mensais, sendo que o último balancete divulgado é o do mês de março de 2018:



O desrespeito às normas municipais, ao contrato e às deliberações da Câmara Municipal de Vereadores é tamanha que o ISEV sequer se digna a manter atualizado seu site, **constituindo em mora contratual, na forma da Cláusula Dez, item 1, do Contrato nº 017/2014.**

3.5. Do desvio de finalidade nas obras do novo posto de saúde

Diante de diversos descumprimentos contratuais, restou a CPI o dever de investigar as obras da nova unidade de saúde que estaria, em tese, sendo ofertada gratuitamente pelo ISEV para o Município de Dois Irmãos.

Lamentavelmente esta comissão descobriu que **esta obra jamais foi gratuita**, muito pelo contrário, durante todo o tempo FOI DESVIADO RECURSOS QUE DEVERIAM SER EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO DA

SAÚDE PÚBLICA DE DOIS IRMÃOS, repassando-os para a construção da obra nova.

Ficou claro pelas provas colhidas que os recursos empregados na obra **eram de origem estadual**, relativos ao Contrato 594/2014, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o ISEV (fls. 2440-2458), conforme confessaram os próprios representantes da empresa em seus depoimentos.

Em seu interrogatório perante a CPI, o Sr. **JUAREZ RAMOS DOS SANTOS** (fls. 3334) **afirmou que a origem dos recursos da obra da nova unidade de saúde eram provenientes de verbas estaduais**. Perguntado sobre a finalidade do Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, afirmou que de prestação de serviços médico/hospitalar. Confirmou que a empresa Dalle Massa era a construtora da obra. Afirmou que o ISEV possui diversos contratos com Prefeituras e Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Afirmou que conhecia os Contratos 017/2014 e 594/2014 e que acompanhava os trabalhos no Hospital São José. **Afirmou que sabia dos atrasos ao médicos terceirizados e no pagamento do FGTS dos trabalhadores, mas que isso se dava por atrasos nos repasses estaduais**. Afirmou que o Município de Dois Irmãos sempre pagava em dia. **Afirmou que sabia que consultas, exames de endoscopia e cirurgias estavam sendo suspensas ou canceladas por falta de pagamento, e que relatava à Prefeita, Vice-prefeito e aos Secretários de Saúde os problemas e dificuldades do Hospital**.

Ocorre que em uma incursão minuciosa no Contrato 594/2014 e seus aditivos, NÃO EXISTE MENÇÃO DE QUE OS RECURSOS ESTADUAIS PODEM (OU DEVEM) SER UTILIZADOS PARA CONTRUÇÃO E DOAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE, muito pelo contrário, o Contrato determina que os recurso somente poderiam ser utilizados SOMENTE EM SERVIÇOS PARA O SUS, dos quais destacam-se os mencionados no anexo do contrato (fls. 2453-2455):

- Ginecologia;
- Gastroenterologia;
- Clínica geral;

- Ortopedia/traumatologia;
- Cardiologia;
- Neurologia;
- Pneumologia;
- Obstetrícia cirúrgica;
- Obstetrícia clínica;
- **Cirurgias de baixa e média complexidade;**
- **Exames e diagnósticos (diversos tipos constantes nas fls. 2455)**

Destacamos os dois últimos itens da lista acima apresentada, pois estes representam **SERVIÇOS QUE COMPROVADAMENTE FORAM SUSPENSOS PELO ISEV**. Enquanto o ISEV deixava de alocar recursos para Cirurgias e Exames (acarretando na suspensão destes serviços), a instituição alocava estes recursos na edificação do novo posto de saúde.

Sob o aspecto da análise das contas da obra, a principal questão em tela refere-se aos valores repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde/Fundo Estadual de Saúde foram para custear Despesas Correntes (Despesas de Custeio). Não existia nenhum Instrumento Formal, firmado entre o ISEV e Governo do Estado do Rio Grande do Sul que permitisse a utilização de tais recursos para realizar Despesas de Capital/Investimentos.

Com base na Planilha de Gastos da Obra (fls. 2.508), consta que o total de gastos efetuados para construção de instalações anexas ao Hospital São José, que totalizaram em R\$ 492.638,79 para aumentar a capacidade de atendimento hospitalar e facilitar o acesso a serviços.

Cabe aqui tecer algumas considerações, tais como:

- a) Uma empresa cadastrada na Receita Federal como Microempresa- ME, no caso a empresa **DALLE MASSA CONSTRUÇÕES - ME**, propõe um contrato de Mão de Obra de R\$ 83.200,00, sendo que o limite

para ser considerada uma Microempresa era em 2016 ter um faturamento “anual” de R\$ 60.000,00 e em único trabalho propõe um valor bem acima do limite anual.

- b) Outra questão é que não constavam documentos demonstrando que a empresa era optante pelo sistema do “Simples Nacional”, o que a dispensaria da retenção de Impostos (INSS, ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica). Os valores dispendidos com Mão de Obra da Empresa Maurício Miguel foram de R\$ 126.800,00.
- c) Conforme indicado no Contrato 594/2014, os valores repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual da Saúde, **não permitiriam realizar obras ou ampliação de instalações,** pois é considerado segundo a legislação vigente como Investimento e o repasse eram somente para custear despesas de custeio.
- d) Foi destacado no que existe um impedimento de ordem jurídica e contábil para utilizar repasses vinculados as “transferências correntes”, feitas pelo Governo do Estado/RS, para realizar “despesas de capital”, o que na prática ocorreu ao executar parte do projeto de construção do Pronto Atendimento com repasses estaduais.
- e) Verificou que esses recursos da construção na sua totalidade não estão discriminados conforme a planilha apresentada pela direção do ISEV, (que alguns recursos referentes aos pagamentos da obra em construção foram feitos e não foram apresentados na planilha).

Em seu depoimento **LUIS OMERO LOPES DE OLIVEIRA** (fls. 3340), representante da empresa **Dalle Massa Construções - ME**, resumidamente afirmou que não tinha contrato formal com o ISEV. Que chegou a perceber em torno de 55 mil reais para a construção da nova unidade de saúde em Dois Irmãos. Que não conhecia ninguém do ISEV, sendo contratado informalmente por uma pessoa chamada Laércio, um amigo seu da cidade de Capela do Santana. Que sabia que sua empresa era um MEI (Micro Empreendedor Individual). Que tinha 4 (quatro) funcionários na obra, mas não sabia dizer seus nomes.

A CPI também ouviu Secretário de Planejamento e Urbanismo de Dois Irmãos, Sr. **NEI FERNANDO FERRAZ** (fls. 3297) sobre a referida obra, inquerindo acerca da fiscalização e da empresa que estava construindo nova emergência. O Secretário informou que o Município não fiscalizava a obra, aduzindo que sua omissão se justificava na medida que era o ISEV o responsável pela construção, e não o Município de Dois Irmãos.

Ficou evidenciado pelo depoimento de Luis Omero e, após cortejá-lo com as provas documentais, que a empresa Dalle Massa Construções - ME, muito embora figurasse na placa da obra (fls. 4257), AGIA APENAS COMO UMA EMPRESA DE FACHADA. Não possuía contrato, não possuía sede, não poderia ter funcionários, lucrava acima de sua capacidade jurídica. Além do mais, suas atividades sequer eram fiscalizadas pelo Município de Dois Irmãos, apesar de serem responsáveis pela execução de uma obra de altíssima relevância para o Município.



Claramente esta obra jamais foi gratuita, foi feita às custas da saúde de população dois-irmonense, com as recorrentes suspensões de serviços, exames, consultas e cirurgias, com o inadimplemento do pagamento dos profissionais terceirizados, bem como às custas dos próprios trabalhadores do ISEV, que deixaram de receber importantes verbas que eram de seu direito, tudo com o fito escuso e ilícito de pegar estes recursos para doar ao município a obra do novo posto 24hs.

3.6. Da improbidade na gestão da saúde pública de Dois Irmãos

O descaso na gestão do Hospital São José, escancarados pelos problemas acima apresentados, contaram com a **conivência e a omissão de diversos agentes públicos** responsáveis pela gestão da saúde de Dois Irmãos.

As provas colhidas no inquérito são robustas para concluir que a ex-Secretária Municipal de Saúde **Anelise Steffen**, o ex-Secretário Municipal de Saúde e atual vice-prefeito **Jerri Adriani Meneguetti** e a Prefeita Municipal **Tânia Terezinha da Silva** faltaram com o seu dever funcional e cometeram diversos atos de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** ao longo da gestão do Contrato 017/2014.

3.6.1. Da omissão ao não rescindir o Contrato 017/2014

Os depoimentos obtidos ao longo da instrução corroboram para a tese de que os gestores públicos **foram omissos ao não rescindir o Contrato 017/2014 tão logo tiveram ciência dos problemas**, vejamos:

A testemunha **JORGE ALBERTO PIRES PEREIRA** (fls. 3185) relatou que tinha um contrato de prestação de serviços médicos de pediatria, por um período de 4 anos. O ISEV sempre pagou atrasado, alegava que não pagava os profissionais terceirizados em virtude de atrasos dos repasses do Estado. Nunca suspendeu o serviço. Relatava ao Conselho Municipal de Saúde os problemas financeiros. **Foi discutido pessoalmente com a Prefeita e com o Secretário de**

Saúde sobre os problemas do hospital. Entrava em contato mensalmente com a Prefeita. Documentou duas vezes os problemas junto ao MP, Secretaria de Saúde e Prefeita.

A testemunha **ADÃO DERCI OLIVEIRA** faz parte do Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos/RS, exercendo o cargo desde 2012. Atualmente é Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Informou que os Secretários Municipais participam do Conselho. Refere que já participaram os Secretários Jerry, Anelise e Afonso Bastian. **Aduz que desde 2015 o Conselho Municipal de Saúde tem ciência de atrasos nos pagamentos dos funcionários e atrasos de pagamentos dos fornecedores e terceirizados do hospital.** Em dezembro de 2017 o Conselho Municipal de Saúde tomou ciência da interrupção nos serviços de saúde. Refere que os trabalhadores do ISEV também já participaram de reuniões mencionando atrasos nos pagamentos nas verbas trabalhistas. **Informa que o ex-Secretário de Saúde, senhor Jerry Adriani Meneghetti, sabia de interrupções nos serviços de saúde e dos problemas do Hospital.** Refere que em março de 2018 o ISEV estava com R\$ 3.000.000,00 de déficit, de acordo com o relatório elaborado pela Comissão de Controle do Contrato do Hospital. **O Conselho Municipal de Saúde protocolou junto ao Município um relatório informando à Prefeita sobre estes problemas.**

Os demais Conselheiros **RAFAEL GARCIA GARZON** (fls. 3240), **VENILDA MARIA WINGERT** (fls. 3241) e **WILSON CORRÊA VIEIRA** (fls. 3242) repisaram tudo o que foi afirmado pelo Conselheiro Adão, confirmando todos os problemas já robustamente comprovados, tais como cancelamentos e suspensão dos serviços de saúde, problemas nos atrasos nos pagamentos do FGTS dos trabalhadores do Hospital, e que as autoridades públicas municipais estavam cientes dos problemas a todo o momento.

3.6.2. Dos empréstimos de medicamentos que jamais foram devolvidos

Outra causa de Improbidade diz respeito à tomada de insumos e medicamentos emprestados junto à farmácia do Município. Segundo contra nos

relatórios de empréstimos (fls. 3351-3369), o ISEV retirava “ da farmácia medicamentos e insumos a título de empréstimo (muito embora o Contrato faça clara menção de que estes itens são de responsabilidade exclusiva do Instituto), sendo que **JAMAIS DEVOLVIAM OS INSUMOS AO MUNICÍPIO.**

A testemunha **EDUARDO LAMPERT** (fls. 3198) relatou que era auxiliar de farmácia. Nunca teve salário atrasado. **Várias vezes teve falta de medicamento na farmácia do hospital.** Relatou a falta dos medicamentos perante o Conselho Municipal de Saúde. **Os pacientes somente não eram prejudicados por falta de medicamentos porque tomavam medicamentos emprestados da Secretaria Municipal de Saúde. A farmácia do Município abastecia a farmácia do ISEV.** Afirmou que a medida era pra ser paliativa, mas que no final se tornou uma regra. **O ISEV se negava a comprar os medicamentos necessários para a devolução de medicamentos.** Não eram devolvidos os medicamentos. **Afirmou que várias vezes teve desentendimentos com o ex-Secretário de Saúde, Sr. Jerry, pois colocava os problemas dos empréstimos de medicamento perante o Conselho Municipal de Saúde, e o Secretário, que participava ordinariamente das reuniões,** entendia que a testemunha estava apenas criando alarde desnecessário.

A testemunha **GEAN CARLOS PERIUS** (fls. 3319) afirmou que é servidor público de Dois Irmãos, e que trabalha no controle do estoque de medicamentos do município. **Afirmou que o ISEV solicitava medicamentos para a Secretaria de Saúde. Que os pedidos do ISEV eram praticamente diários.** Referiu que os servidores da farmácia **tinham autorização e ordem para emprestar os medicamentos pelo próprio Secretário de Saúde.** Afirmou que os medicamentos não eram devolvidos.

A testemunha **EMERSON BASSANI** (fls. 3320) afirmou que é farmacêutico do Município de Dois Irmãos. Afirmou que os medicamentos eram emprestados, sendo que não foram devolvidos na totalidade.

3.6.3. Despesas de luz pagas pelo Município que eram de competência do ISEV

Foram pagas despesas com recursos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive contando **para a formação de gastos constitucionais mínimos em saúde** para o Município que é de 15%, em Ações e Serviços Públicos em saúde ASPS na fonte 0040 tabela do TCE/RS no valor de R\$ 70.025,45.

Essa despesa não poderia ser paga diretamente pelo Município, pois eram de competência exclusiva do ISEV. Também cabe registrar que foi feito um único empenho para quitação de 5 meses de consumo e pela data em que foi processado é possível identificar a ausência de prévio empenho da despesa, em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre o empenho prévio das despesas.

Nº Empenho	15181 / 2018
Emissão	20/12/20
CPF/CNPJ	02.016.440/0001-6
Espécie	Ordinário
Órgão	9 - SECR.MUN.DA SAÚDE,ASSIST.SOC.E MEIO AMB
Unidade	4 - MANUT.DA SAUDE C/RECURSO DO A.S.P.S
Função	0010 - Saúde
Subfunção	0302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0108 - Assistencia a Saude em Geral
Ação	2079 - MANUTENÇÃO MÉDIA COMPLEXIBILIDADE-A
Elemento	33390390000000000000 - Outros serviços de terce
Vínculo	40 - A.S.P.S. Bco.120/167

Referente ao consumo de energia elétrica do Instituto de Saúde e Educação e Vida durante sua gestão na administração do hospital nas seguintes competências:

07/2018 - R\$ 14.919,19

08/2018 - R\$ 15.596,67

09/2018 - R\$ 13.849,27

10/2018 - R\$ 12.455,16

11/2018 - R\$ 13.205,16

Temos, portanto, a situação comprovada de que o Município de Dois Irmãos, por determinado período, **PAGOU AS CONTAS DE LUZ DO ISEV**, mesmo cientes de que o valor pago mensalmente ao Instituto já cobria esta despesa, demonstrando a improbidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

3.6.4. Dos argumentos do gestores

Ao seu turno, a senhora **ANELISE STEFFEN** (fls. 3249) referiu que tinha ciência sobre o Contrato 017/2014, **confessando saber das diversas irregularidades cometidas ao longo da gestão do contrato**. Afirmou que sabia dos atrasos nos pagamentos dos fornecedores e verbas trabalhistas, e que estas irregularidades já existiam antes de sua gestão à frente da Saúde. **Confirmou os atrasos e suspensão nos serviços de saúde**. Aduziu que a responsabilidade era do Estado, que não repassava as verbas. **Afirmou que a Prefeita Municipal e o ex-Secretário Jerry também tinham ciência dos problemas**.

O senhor **JERRY ADRIANI MENEGUETTI** (fls. 3322) referiu que foi Secretário Municipal de Saúde entre 2013 até 2016. Aduziu que participava das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, e que tinha ciência sobre o Contrato 017/2014. Soube que existiram problemas acerca de dívidas de FGTS e de atrasos nos pagamentos dos profissionais terceirizados. **Confirmou que o ISEV tomava medicamentos emprestados da Farmácia Municipal. Orientava os farmacêuticos para que os medicamentos fossem devolvidos**. Afirmou que os recursos para a obra dos posto de saúde seriam oriundos de verbas Estaduais que

estavam atrasadas, portanto, acumuladas. O Município de Dois Irmãos autorizou o início destas obras. A obra parou pois o Estado suspendeu os repasses para o ISEV. Aduziu que não havia problema em investir na obra pois os serviços de saúde não deixaram de ser prestados.

Em seu interrogatório, a senhora **TÂNIA TEREZINHA DA SILVA** (fls. 3298), Prefeita Municipal de Dois Irmãos, relatou à CPI que tinha conhecimento do teor do Contrato 017/2014 e seus aditivos. **Afirmou que tomou conhecimento dos problemas do hospital, nomeadamente as suspensão de serviços de saúde, consultas médicas, atrasos nos pagamentos de FTGS dos funcionários e atrasos, apenas através dos jornais.** Referiu que não determinou a rescisão do Contrato 017/2014 pois o Município passava por dificuldades financeiras. **Aduziu saber que a origem dos recursos que seriam empregados na obra da nova unidade de saúde adveio de verbas estaduais que estavam represadas.** Inquerida acerca se a finalidade dos recursos estaduais eram para a realização de obras ou prestação de serviços, afirmou que eram para a prestação de serviços. Afirmou ter participado de reunião com o Sindicato dos trabalhadores do ISEV, e que não coagiu funcionário algum à pedir demissão.

Isso posto, verifica-se que o contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS e o INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA deveria ter sido rescindido tão logo o ISEV começou a descumprir o Contrato 017/2014, isso já no ano de 2015, recaindo, portanto, na pessoa do Secretário de Saúde à época, Sr. Jerry Adriani Meneguetti, a responsabilidade inicial. Além deste gestor, a saúde pública de Dois Irmãos também esteve nas mãos da Senhora Anelise Steffen, nos anos de 2016 e 2017, recaindo sobre si também a responsabilidade por não determinar a rescisão desse contrato.

E por fim, mas não menos importante, temos a figura da Prefeita Municipal de Dois Irmãos, Senhora Tânia Teresinha da Silva, que além de omitir-se à responsabilidade, ainda afirma que somente tomava ciência dos problemas do ISEV através dos jornais, muito embora todas as provas colhidas ao longo do inquérito demonstrem que ela tinha plena ciência de tudo o que ocorria. Esperava-se que de uma Prefeita todo o cuidado e zelo pelo erário público, que

assumisse a reponsabilidade e determinasse a suspensão dos pagamentos e, ou, a rescisão contratual, medidas que não se verificaram em sua conduta.

Conclui-se, portanto, que ao invés de abrir procedimento com vistas a rescindir o Contrato 017/2014 tão logo tomada a ciência dos diversos descumprimentos contratuais, **os gestores municipais ANELISE STEFEN, JERRY ADRIANI MENEGUETTI e TÂNIA TEREZINHA DA SILVA omitiram-se deste dever e acobertaram o ISEV, ao longo dos anos, “varrendo os problemas para debaixo do tapete”.**

3.7. Outras irregularidades

Além das irregularidades acima reportadas, a CPI ainda descobriu a incidência de outros supostos atos ilícitos, estes que padecem de investigação própria e específica.

O primeiro deles diz respeito à denúncia feita pela enfermeira **NATALIA BLOS** (fls. 3267), que em síntese afirmou que o ISEV, visando diminuir custos, **substituiu o álcool-gel utilizado na higienização do Hospital São José por sabonete líquido**. Decorreu desta modificação um surto de bactérias que fora investigado e identificado à partir de relatórios produzidos pela Comissão de Controle Infecção Hospitalar.

Intimados para apresentar as atas das reuniões da Comissão, o ISEV informou apenas que os documentos permaneceram no Hospital (fls. 4251). Já o IBSaúde (atual gestora do Hospital São José) informou que não possui tais documentos (fls. 3341). O Município de Dois Irmãos, por sua vez, informou que a posse de tais documentos estaria à cargo do ISEV. Como não foram aportados documentos que comprovassem esta acusação, **faz-se necessário encaminhar esta questão ao Ministério Público Estadual**, para que possa proceder uma investigação mais profunda, intimar os membros desta Comissão de Controle das Infecções para prestar depoimento, para que, ao fim e ao cabo, aponte a real responsabilidade sobre este grave problema.

Outra grave acusação diz respeito à uma **declaração da Prefeita Municipal Tânia Terezinha da Silva** dada durante uma reunião em que participou junto à ex-funcionários do ISEV. Segundo consta no depoimento da testemunha **ANDREZA FARIAS DE MATTOS, A PREFEITA TÂNIA TERIA EXIGIDO QUE OS TRABALHADORES, ATÉ ENTÃO VINCULADOS AO ISEV, PEDISSEM DEMISSÃO** (renunciando diversos direitos trabalhistas), isso tudo com o fito de viabilizar o pagamento das rescisões mais brandas por parte do Município.

A testemunha **ANDREZA FARIAS DE MATTOS** (fls. 3328) afirmou que as verbas trabalhistas não estavam em dia. **Ninguém recebeu o FGTS no final. Sabe que muitos funcionários ajuizaram ações trabalhistas contra o ISEV e o Município de Dois Irmãos.** Afirmou que a Prefeita requereu que os trabalhadores pedissem demissão, renunciando o FGTS, e que essa era a garantia que o Município iria pagar os débitos. **Afirma ter sido coagida pela Prefeita a assinar o documento.**

Infelizmente, devido ao exíguo tempo para apuração dos fatos, estes dois itens não foram investigados à fundo, **razão pela qual pugna-se por remeter estas informações ao Ministério Público Estadual, para verificar a incidência de conduta criminosa por parte da Prefeita Municipal.**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Resultado da somatória dos esforços de investigação dos Vereadores membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito coletando evidências, apurando indícios e provas, obteve-se como resultado final a produção documental de 23 (vinte e três) volumes, totalizando aproximadamente 4.300 (quatro mil e duzentas) páginas de informações sobre a gestão da saúde pública de Dois Irmãos e do Hospital São José, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas milhares de páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que integralizaram o sistema de saúde pública de Dois Irmãos.

Dos diversos pontos investigados, devem receber atenção aqueles atos ou fatos que tenham: a) contribuído para a suspensão dos serviços de saúde e b) causado omissão dos gestores na administração da saúde pública.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, restando evidenciada a existência de irregularidades que podem ser verificadas desde o desvio de verbas que deveriam ser destinadas para o fornecimento de serviços de saúde, transformando-os em tijolos e cimentos, até a suspensão destes serviços com a anuência da Administração Municipal.

No balanço geral de todo o processo, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função fiscalizadora no processo rigoroso de apuração dos fatos denunciados, que transformou este Parlamento num alvo de interesse crescente da sociedade, que espera na instituição Câmara,

toda confiabilidade e credibilidade, diante do que, somente através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, instrumentalizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante de todas as irregularidades constatadas, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, dar a devida resposta, não só para os demais Vereadores desta Instituição, como para toda sociedade, preservando, acima de qualquer coisa, a imparcialidade de ordem política ou partidária.

Mesmo diante das dificuldades relativas à insuficiência de recursos técnicos e da exiguidade de tempo para conclusão do processo de investigação, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, as irregularidades dos fatos denunciados foram robustamente comprovadas, não devendo e não podendo esta Comissão Parlamentar de Inquérito, declarar os investigados isentos de responsabilidade pelos vícios nos atos administrativos sob investigação.

Ciente do compromisso desta CPI, bem como dos limites que lhe são impostos por lei, e consideradas as evidências das irregularidades apontadas neste relatório, os Vereadores membros entendem haver indícios suficientes para a responsabilização cível do representante do Instituto de Saúde e Educação Vida, Sr. Juarez Ramos dos Santos, bem como fortes indicativos de improbidade administrativa os agentes públicos, Srs. Jerry Adriani Meneguetti, Anelise Steffen e Tânia Teresinha da Silva.

4.1. Dos encaminhamentos

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1. Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência das conclusões alcançadas e como

instrumento de auxílio na instrução de ações judiciais e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário.

2. Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis.
3. Encaminhamento de cópia do presente relatório à Procuradoria Jurídica do Município de Dois Irmãos, para que realize os procedimentos de praxe com vistas a investigar a subtração dos medicamentos e insumos reportados no item 3.6.2. do presente.

Este é o Relatório.

Dois Irmãos, 29 de maio de 2019.

JORACIR FILIPIN

Relator